



**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019
MARACAS E REGIÃO**

Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA - SINILOJAS, CNPJ 15.246.044/0001-73** e do outro lado a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE, CNPJ 15.243.686/0001-19**, representados neste ato pelos seus diretores Presidentes e delegados distritais, devidamente autorizados por suas Assembleias, firmam o presente Termo Aditivo para **ALTERAÇÃO DAS SEGUINTEs CLAUSÚLAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**, firmada em 16 de Março de 2018, **COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB Nº MR013308/2018**, nos termos seguintes, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, as empresas das cidades de: **ABAÍRA, BONINAL, BOQUIRA, BOTUPORÃ, BROTAS DE MACAÚBA, CATURAMA, ERICO CARDOSO, GENTIL DO OURO, IBICOARA, IBIPITANGA, IBITIARA, IPUPIARA, IRAMAIA, IRAQUARA, JUSSIAPE, MARACÁS, MORRO DO CHAPÉU, MULUNGU DO MORRO, NOVO HORIZONTE, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, PALMEIRAS, PARAMIRIM, PIATÃ, RIO DE CONTAS, RIO DO PIRES, SOUTO SOARES E TANQUE NOVO**, NO ESTADO DA BAHIA, representados pela **FEDERAÇÃO DOS**

CRAB/BA
38.516



EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE, abrangidas por este Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, concederão a seus empregados reajuste salarial equivalente a **100% do INPC/IBGE**, acumulado entre **janeiro 2018 a dezembro de 2018**, incidente sobre os salários acima do **Piso da Categoria**, efetivamente pagos em **dezembro de 2017**.

CLÁUSULA 3ª - DO PISO SALARIAL - Em conformidade com o quanto preceituado no **Art. 4º da Lei 12.790/2013**, a partir de **1º de janeiro de 2019**, fica garantido a todo empregado das empresas do comércio das cidades de **ABAÍRA, BONINAL, BOQUIRA, BOTUPORÃ, BROTAS DE MACAÚBA, CATURAMA, ERICO CARDOSO, GENTIL DO OURO, IBICOARA, IBIPITANGA, IBITIARA, IPUPIARA, IRAMAIA, IRAQUARA, JUSSIAPE, MARACÁS, MORRO DO CHAPÉU, MULUNGU DO MORRO, NOVO HORIZONTE, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, PALMEIRAS, PARAMIRIM, PIATÃ, RIO DE CONTAS, RIO DO PIRES, SOUTO SOARES E TANQUE NOVO**, no Estado da Bahia, representadas pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, abrangidas por este Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, o seguinte **PISO SALARIAL**:

A - R\$ 1.033,00 (hum mil e trinta e três reais), para os empregados que trabalham no comércio e que exerçam qualquer função.

CLÁUSULA 20ª - JORNADA DOS COMÉRCIARIOS - A jornada normal do comerciário é de **8:00 (oito) horas** diárias e **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, conforme previsto no **art. 3º, caput, da lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão Comerciário**, cumprindo tal jornada de Segunda a Sábado:

PARÁGRAFO 3º - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, as empresas são obrigadas a fornecer lanche no valor mínimo de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), aos seus empregados gratuitamente no início da hora de



trabalho quando os mesmos empregados forem escalados para trabalhar em horas extraordinárias por período superior a 2 (duas) horas diárias.

CLÁUSULA 21ª - Fica facultado o trabalho nos domingos e feriados, conforme Decreto 99.647 de 20.08.1990, Parágrafo 1º, do Art. 611, da Lei nº. 605/49, Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Art. 6º da Lei nº 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 11.603 de 06.12.2007, que acrescentou o Art. 6º, autorizando o trabalho nos dias de feriado, com **EXCEÇÃO**, Nos dias: **1º de janeiro** (Confraternização Universal), **2ª "Segunda"** e **3ª "Terça Feira"** de **Carnaval** (serão considerados feriados do Trabalhador Comerciário), **Sexta-Feira Santa**, **1º de maio** (Dia do Trabalho), **7 de setembro** (Proclamação da Independência) e **25 de dezembro** (Natal) desde que atendidas às seguintes regras:

CLÁUSULA 28ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE - Fica instituída a **Contribuição Assistencial** da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, que será descontada de todos os membros da categoria comerciária, das empresas das cidades de **ABAÍRA, BONINAL, BOQUIRA, BOTUPORÃ, BROTAS DE MACAÚBA, CATURAMA, ERICO CARDOSO, GENTIL DO OURO, IBICOARA, IBIPITANGA, IBITIARA, IPUPIARA, IRAMAIA, IRAQUARA, JUSSIAPE, MARACÁS, MORRO DO CHAPÉU, MULUNGU DO MORRO, NOVO HORIZONTE, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, PALMEIRAS, PARAMIRIM, PIATÃ, RIO DE CONTAS, RIO DO PIRES, SOUTO SOARES E TANQUE NOVO**, a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas às entidades sindicais pelo **Artigo 513, alínea "E"**, da **CLT**, bem como termos e condições do **TAC/MPT nº 135.2018 no IC nº 0001607.2014.05.000/4**;

PARÁGRAFO 1º - DA QUANTIDADE DE PARCELAS - A **Contribuição Assistencial** em favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, prevista nesta



Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, será devida nos meses de **JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO, INCLUSIVE NAS PARCELAS DO 13º SALARIO de 2019;**

PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA – FECOMBASE** nas cidades de **ABAÍRA, BONINAL, BOQUIRA, BOTUPORÃ, BROTAS DE MACAÚBA, CATURAMA, ERICO CARDOSO, GENTIL DO OURO, IBICOARA, IBIPITANGA, IBITIARA, IPUIARA, IRAMAIA, IRAQUARA, JUSSIAPE, MARACÁS, MORRO DO CHAPÉU, MULUNGU DO MORRO, NOVO HORIZONTE, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, PALMEIRAS, PARAMIRIM, PIATÃ, RIO DE CONTAS, RIO DO PIRES, SOUTO SOARES E TANQUE NOVO**, prevista neste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, será no importe de 2,2%, (Dois vírgula dois por cento), do Piso Salarial;

PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, será de 2,2%, (Dois vírgula dois por cento), do Piso Salarial, segundo deliberação e autorização prévia e expressa pela Assembleia Geral dos Empregados, na forma do Artigos 545 e 513 letra "E" da CLT, o empregado poderá opor-se em até 10(Dez) dias da assinatura deste aditivo, através de carta de próprio punho, entregue pessoalmente, junto à sede da entidade sindical laboral, em alguma das sub delegacias, ou via AR, individualmente, com firma reconhecida em cartório; a empresa deixará de promover o desconto previsto, após o empregado não sindicalizado exibir a sua carta de oposição protocolada junto a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO**



COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE ou o Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO 4º - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser depositados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de **formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária**;

PARÁGRAFO 5º - DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO - No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, implicará em multa de 2% e o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

PARÁGRAFO 6º - Ficam isentos do referido desconto os empregados associados à entidade sindical laboral.

CLÁUSULA 46ª - DATA BASE E VIGÊNCIA - A data base da categoria é **1º (primeiro)** de Janeiro, vigorando este Termo Aditivo de **ALTERAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019** de **1º (primeiro)** de Janeiro de 2019 a **31 (trinta e um)** de Dezembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras desse aditivo à convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

CLÁUSULA 47ª - DA MANUTENÇÃO - Ficam mantidas as demais Cláusulas, Parágrafos e Alíneas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, firmada em 20 de Fevereiro de 2018, **COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB Nº MR011918/2018**.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em **04 (quatro)** vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.



MARACÁS - BA, 15 de Janeiro de 2019

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA -
SINDLOJAS**

Paulo Motta
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO
ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**

Márcio Luiz Fatel
Presidente

DELEGADA DO SINDLOJAS

Maria Ione Costa Oliveira

CPF 374.204.025-15

DELEGADA DA FECOMBASE

Solange Castro Rodrigues

CPF 487.167.825-34

OAB/BA 33.776